



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.147/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II – Propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;
- III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC/MS;
- V – Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;
- VII – Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII – Participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V – Câmara Municipal;

VI – Cinco representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil é objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§ 3º A nomeação dos conselheiros é formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho é composta de Presidente e Vice-presidente, escolhidos pela Plenária para mandato de um ano.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o Presidente for representante do governo, o vice-presidente deve representar a sociedade civil e vice-versa.

§ 3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural é definida no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural são custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não é remunerado e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural deve ser elaborado no prazo de sessenta dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 821, de 09 de setembro de 2011 e a Lei nº 522, de 26 de abril de 2004.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.071, de 7 de abril de 2017.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:2DB7BB21

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.147/2019

Lei Nº 1.147/2019 de 28 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II – Propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;
- III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC/MS;
- V – Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;
- VII – Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII – Participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Gabinete do Prefeito;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Cinco representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil é objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§ 3º A nomeação dos conselheiros é formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho é composta de Presidente e Vice-presidente, escolhidos pela Plenária para mandato de um ano.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o Presidente for representante do governo, o vice-presidente deve representar a sociedade civil e vice-versa.

§ 3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural é definida no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural são custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não é remunerado e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural deve ser elaborado no prazo de sessenta dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 821, de 09 de setembro de 2011 e a Lei nº 522, de 26 de abril de 2004.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:7F578491

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.148/2019

Lei Nº 1.148/2019 de 28 de Junho de 2019.

Autores Ver.: Fernando Rocha (PSB), Roberto Emiliani (MDB), Wagner Trindade (PSB) e Valdecir Malacarne (PPS)

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no município de São Gabriel do Oeste dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. O mês a que se refere o *caput* deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste-MS.